



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 5/2019/DREI/SGD/SEDGG-ME

Brasília, 14 de junho de 2019.

A TODAS AS JUNTAS COMERCIAIS

**Assunto: Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.**

Senhores Presidentes,

1. Nesta data foi publicada na Seção 1, págs. 18 e 19 do Diário Oficial da União (DOU), a Instrução Normativa nº 63, de 11 de junho de 2019, que *"Altera a Instrução Normativa DREI nº 15, de 5 de dezembro de 2013, e o Manual de Registro de Sociedade Limitada, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2 de março de 2017."*, cópia anexa.

2. A referida Instrução Normativa consolida as especificidades da sociedade limitada unipessoal às normas já existentes acerca da sociedade limitada constituída por duas ou mais pessoas, visando assim atender as disposições contidas no parágrafo único do art. 1.052 do [Código Civil](#), incluído pela [Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019](#).

"Art. 1.052. Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo único. **A sociedade limitada pode ser constituída por uma ou mais pessoas**, hipótese em que se aplicarão ao documento de constituição do sócio único, no que couber, as disposições sobre o contrato social." (Grifamos)

3. No que tange ao nome empresarial, ficou alterado dispositivos da Instrução Normativa DREI nº 15, de 2013, na medida em que o nome empresarial **tipo firma** necessitou de pequenos ajustes, uma vez que na sociedade limitada unipessoal a firma deve ser formada com o nome civil do sócio único e não poderá conter o aditivo "e companhia", por extenso ou abreviado (alínea "e", inciso II, art. 5º da IN DREI nº 15, de 2013).

4. Já as alterações no Manual de Registro de Sociedade Limitada, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017, ocorreram em decorrência da necessidade de inserir as especificidades da sociedade limitada unipessoal à regra geral das sociedades limitadas. Vejamos:

- I - a sociedade limitada poderá ser composta por uma ou mais pessoas;
- II - quando for constituída por um único sócio, será denominada sociedade limitada unipessoal;

- III - a unipessoalidade permitida pelo parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil poderá decorrer de constituição originária, saída de sócios da sociedade por meio de alteração contratual, bem como de transformação, fusão, cisão, conversão;
- IV - o ato constitutivo do sócio único observará as disposições sobre o contrato social de sociedade limitada;
- V - não se aplica à sociedade limitada unipessoal o requisito aplicável às sociedades limitadas em geral previsto no § 1º no art. 1.074 do Código Civil (representação de sócio em reunião ou assembléia);
- VI - somente precisam ser publicadas as decisões do sócio único da sociedade limitada unipessoal no caso de redução de capital, quando considerado excessivo em relação ao objeto da sociedade (§ 1º do art. 1.084 do Código Civil);
- VII - no caso de falecimento do sócio único pessoa natural, a sucessão dar-se-á por alvará judicial ou na partilha, por sentença judicial ou escritura pública de partilha de bens;
- VIII - o ato de extinção de sociedade limitada unipessoal observará as disposições sobre o distrato do contrato social; e
- IX - não se aplica às sociedades limitadas, que estiverem em condição de unipessoalidade, o disposto no inciso IV do art. 1.033 do Código Civil (dissolução em razão da falta de pluralidade de sócios).

5. Por fim, ressaltamos que no texto do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil, consta que ao documento de constituição do sócio único será aplicado, no que couber, as disposições sobre o contrato social. Assim, ressalvados os casos em que se faz necessária a presença de duas ou mais pessoas, todas as demais regras do Código Civil são aplicáveis às sociedades limitadas unipessoais.

6. Desde já, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

AMANDA MESQUITA SOUTO

Coordenadora Geral



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Mesquita Souto, Coordenador(a)-Geral**, em 14/06/2019, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2643570** e o código CRC **2784B875**.

**Referência:** ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19974.100318/2019-29.

SEI nº 2643570